

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 988 De 01 de agosto de 2022

Dispõe sobre medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

- Art. 1º As medidas de auxílio às mulheres em situação de risco de violência nos bares, lanchonetes, espaços de eventos e assemelhados serão adotadas na forma desta Lei.
- Art. 2º Os bares, lanchonetes, restaurantes, espaços de eventos, sejam estabelecimentos fixos ou móveis, permanentes ou temporários, de qualquer porte, deverão prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco quando em atendimento ou nas dependências desses estabelecimentos, por meio da oferta de:
- I acompanhamento até o seu veículo ou outro meio de transporte, que lhe assegure sua integridade física e moral;
 - II auxiliar ou prover meios de comunicação com agentes da segurança pública;
- III comunicar o fato aos órgãos de segurança pública, em situações de grave ameaça.
- § 1º Nos estabelecimento de que trata o caput, deverão ser afixados cartazes com visibilidade para todos citando a presente Lei, contatos dos órgãos de segurança pública, além da seguinte frase:

"VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- § 2º As mulheres que se sentirem ameaçadas quando em atendimento ou dentro dos estabelecimentos citados nesta lei, deverão comunicar a qualquer pessoa vinculada ao estabelecimento de forma verbal, mensagem de texto via celular, marca com "X" na mão ou qualquer outro mecanismo disponível.
- Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei estão sujeito a penalidades administrativas e pecuniárias:
 - I Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - II Suspensão do Alvará de Funcionamento de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias;
 - III Cassação definitiva do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação.

- Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão orientar seus funcionários como proceder em casos de situação de risco para mulheres, bem como adoção das medidas legalmente previstas.
 - Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Conceição do Coité, 01 de agosto de 2022.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal